



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1512-79.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOAO LUIS PAGOTTO, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000699-10.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALVARO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): DPZ&T COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 3135-29.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ELAINE MARIA TAVARES VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a prevenção observada nos autos; redistribuindo-se o processo na forma regimental. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000400-38.2016.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 17 da Lei 4.595/94, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Bruno de Araújo Leite, patrono da parte MARIA APARECIDA DE AMORIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 2363-98.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; III - conhecer do recurso de revista do MPT quanto ao tema "dano moral coletivo - caracterização", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 600.000,00. Observação 1: o Dr. Ronne Cristian Nunes falou pela parte ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS. Observação2: O Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO; **Processo: RR - 817-96.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à jornada diária de 4 (quatro) horas e à carga horária semanal de 20 (vinte) horas, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença, inclusive no tocante aos reflexos e ao ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Weverton Douglas Spinelí falou pela parte SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 205-03.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS LOPES BEZERRA FERNANDES, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em razão dos deslocamentos de viagens, quando excedam a jornada de trabalho, com divisor 180 e reflexos legais, observados os adicionais e as repercussões previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, quando mais benéficos, observados os limites da petição inicial e a prescrição, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte TEREZINHA DE JESUS LOPES BEZERRA FERNANDES, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1192-37.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO MEINERZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA", por violação ao artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os



recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo; b) determinar o recolhimento das contribuições em favor da Previ incidentes sobre as verbas de natureza salarial objetos da condenação, observada a cota-parte do reclamante e do reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Pedro Araújo Costa, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 393-54.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "doença ocupacional - dano material - concausa - redução da capacidade laboral nas atividades desempenhadas na empresa", por violação ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano material na forma de pensão, paga em parcela única, arbitrada em 20% da última remuneração do reclamante, considerada a expectativa de vida do autor, na data da consolidação da lesão (alta do INSS), conforme tabela do IBGE, aplicado, ao final, o deságio de 30%, tudo consoante apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - dano moral - concausa", por violação aos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Valor da condenação majorado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Sem fixação de honorários recursais por se tratar de ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/17. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100113-06.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogada: Isabella Pinto Barros de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. VALIDADE", por violação ao artigo art. 64, caput, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, patrono da parte ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 264-88.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT E OUTROS, Advogado: José



Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. JORNADA DE TRABALHO. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO ESPECIAL DOS CAIXAS EXECUTIVOS", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser revertida à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, na forma da inicial, mediante prestação de constas no Juízo origem. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 261-79.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): EDEVALDO SILVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Nadine Tuane Henn, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Recorrido(s): DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte executada, nos termos da fundamentação supra e conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à parte executada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte EDEVALDO SILVEIRA SILVA E OUTROS; **Processo: RR - 38-53.2020.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ, Advogada: Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em virtude do acréscimo do valor da condenação, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 179700-43.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUVENTINO MORAES FILHO, Advogado:



Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A, Advogado: Victor Paim Ferrario de Almeida, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o questionamento formulado nos embargos de declaração de fls. 351/355 dos autos eletrônicos quanto à existência de valores pendentes de apuração e adimplemento referentes aos lucros cessantes devidos no período de abril de 2014 até o momento de apresentação da cópia do PPP, ocorrida em 2016. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte JUVENTINO MORAES FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRAg - 237-60.2018.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA, Advogado: Renato Pontes Arruda, Advogado: Livia de Almeida Souza Sales, Advogada: Natali Camarão de Albuquerque Nunes, Advogado: Fernanda Cavalcanti Carlos Diniz de Holanda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FELIX DAS NEVES, Advogado: Andressa Martins França, Advogada: Janielle Fernandes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado acometido de doença grave. neoplasia maligna. Estigma ou preconceito. Indenização substitutiva à reintegração", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração do período compreendido entre a data da demissão sem justa causa e a data da publicação deste acórdão, nos termos do art. 4º, da Lei 9.029/1995, observado o disposto na Súmula 28 do TST e como se apurar em liquidação. Determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicada a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas acrescidas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do valor da causa majorado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: a Dra. Janielle Fernandes Severo, patrona da parte MARIA DE FATIMA FELIX DAS NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 20002-66.2018.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JAQUELINE DACOL CONNORS, Advogado: Rafael Pereira, Advogado: Karen Cristina Pereira Knevez dos Santos, Recorrido(s): ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Laura Tassinari Bandinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Betina Kipper, patrona da parte ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 10741-22.2021.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIO NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael



Alfredi de Matos, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, participou do julgamento do presente processo em 19 de outubro de 2022, quando então proferiu voto. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-RR - 537-26.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(s): PRISCILA BARBOSA SIMÕES, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 62-71.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LÚCIA AMPARO DE SANTANA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Vieira e Silva, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Advogado: Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Gabriela de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte LÚCIA AMPARO DE SANTANA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 250-03.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado(s): SONIA ILENA MUNARETTO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa acompanham com acréscimos de fundamentos. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; **Processo: Ag-ARR - 20729-62.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): CRISTIANE ANDRIOTTI BARCELOS, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CRISTIANE ANDRIOTTI BARCELOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10469-75.2020.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAMILTON MORAES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertocello, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SAMILTON MORAES, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000483-34.2020.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCAS JOAQUIM ROSA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Pereira



da Silva de Matos, Agravado(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Pereira da Silva de Matos, patrono da parte LUCAS JOAQUIM ROSA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 10096-10.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WARNER COSTA JARDIM, Advogada: Maria Madalena Luis, Advogado: Ariany Gotierra Muller Ziliotti, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 1001135-14.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Otavio Pinto e Silva, Embargante(s) e Embargado(s): GABRIEL AUGUSTO REIS PINHEIRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000527-47.2021.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MH-MARIO HIROSE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Isac Newton Eduardo Baleeiro, Agravado(s): SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Isac Newton Eduardo Baleeiro, patrono da parte M.H.C.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ARR - 442-35.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO CALIXTO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, por força do disposto no artigo 997, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente; **Processo: Ag-AIRR - 127-14.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. DESPROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 482, "b", da CLT, para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 482, "b", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-ED-RRag - 954-50.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100562-57.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAO RICARDO MARTINS TELES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1002092-76.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO NATALICIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1001294-22.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO SAMUEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA QUANTO AO ELASTECIMENTO DA JORNADA. APLICAÇÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL. JORNADA DE SEIS HORAS", por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, com os reflexos legais pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, a ser apurada em liquidação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2654-15.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Recorrido(s): AUDIR LUNARDI, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: RR - 100778-56.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO THOMPSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Lucia Meirelles



Quintella Caldas Barreto, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Luiz Renato Serpa Nazario, Recorrido(s): FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente quanto ao tema GOZO DE FÉRIAS. LIMITES DO PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA, para conhecer do recurso por violação ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, decotando a decisão recorrida, expungir da condenação as férias apenas dos períodos de 2011/2012 e 2013/2014; **Processo: AIRR - 599-42.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDIVANIA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Advogada: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): DIAMANTES LINGERIE LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 1308-11.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BICKLER CAPETINE, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 175-48.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUDMILLA VANESSA DA SILVA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11986-80.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1322-57.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO DANTAS DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s) e



Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: RR - 10777-62.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): ATRI COMERCIAL LTDA., Advogado: André Corrêa Massa, Recorrido(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Recorrido(s): EDNA FREIRE DA SILVA EVENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral coletivo - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de rearbitrar a indenização a título de dano moral coletivo em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$200.000,00 (duzentos mil) a ser suportado pela 1ª ré e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser suportado pela 2ª ré, valor que deverá ser destinado a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se a condenação em R\$250.000,00; **Processo: ED-RRag - 1746-02.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): VALDECIR GUEDES DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRag - 21093-83.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERUSA ISABEL MOHR GARCIA, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AERONAUTA. COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento do salário comlessivo e indeferir o pedido relativo à parcela; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: Ag-RR - 1807-05.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1199-07.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): RONY PERES PALMEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17-08.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Embargado(a): FRANCISCO CAMPELO CARVALHO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1002017-29.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VISTA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): LUCIANA NOGUEIRA FONTANELA, Advogado: Cilfani Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação ao art. 102, I, "a", da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10907-56.2019.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Advogado: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos; **Processo: ED-AIRR - 1188-25.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-40.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JORGENEI DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 500-67.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO CARLOS FERNANDES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PENSÃO). DOENÇA OCUPACIONAL. HÉRNIA DE DISCO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. GARI DE COLETA. ATIVIDADE DE RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", por violação do art.



21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada na obrigação de reparar os danos de ordem moral e material sofridos pelo autor, em decorrência da doença ocupacional, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e pensão mensal vitalícia, no percentual de 50%, a partir da ciência do laudo pericial juntado aos autos, marco inicial do cabimento da pensão, calculada sobre a última remuneração, incluídos no cálculo mensal o valor do 13º salário (proporcional ao percentual ora fixado) e do terço das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em relação aos índices de correção monetária e juros incidentes sobre os créditos trabalhistas, devem ser definidos em conformidade com a recente decisão do STF. Determina-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia, honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, pela reclamada. Custas em reversão pela reclamada, no valor de 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que ora se arbitra à condenação, dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-04.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): ERNANI PAULO OLKOSKI, Advogado: Pedro Ernesto Bebber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1818-38.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 351-22.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Pedro Henrique Tenorio e Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Embargado(a): NELMA CRISTINA RAMOS DAS CHAGAS BARROSO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12546-56.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Embargado(a): ERIVELTO SOARES PEREIRA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 1000505-27.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Herbert Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LUCAS MARQUES PEREIRA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno da BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.; e II - negar provimento ao agravo do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RRAg - 10193-35.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE BALDUTI, Advogado: João Bosco Moreira, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - perfil profissiográfico previdenciário - PPP", por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto, inclusive no tocante à entrega do PPP. Invertem-se os ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais; **Processo: Ag-RR - 2120-62.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11090-06.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): WELESDAINE CASSEMIRO DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo direto com o tomador e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora são deferidos (declaração de miserabilidade jurídica à fl. 9); **Processo: AIRR - 20466-97.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Miler Segala, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11035-91.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogada: Mariana Luisa Guedes Guardão, Recorrido(s): ELIETH VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000108-54.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MEGACRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Odair Magnani, Advogado: Cesar Rodrigo Teixeira Alves Dias, Embargado(a): RICARDO PINTO DA SILVA, Advogada: Jaqueline Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1002125-32.2017.5.02.0038**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Elisangela dos Santos Gomes Costa, Embargado(a): LAURA ALI HAMID, Advogado: Juliano de Souza Pompeo, Embargado(a): BOSISIO ADVOGADOS, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 20023-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 153-84.2020.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GESSINALVA DA SILVA SOUSA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): VIRADO NO ALHO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Marcio Bentes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante no tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial", por possível violação do art. 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 149-22.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): RUBILAR SOUZA MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não exercer juízo de retratação da decisão anteriormente proferida e manter a negativa de provimento dos agravos internos de ambas as reclamadas, determinando-se o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: RR - 1001084-02.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ROGERIO GONCALVES ANTONIO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; vencida, também, quanto ao envio do processo para o Tribunal Pleno; **Processo: Ag-RR - 130-11.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): MARCUS VINICIUS WOISKI FERREIRA, Advogado: Dinor da Silva Lima Junior, Agravado(s): GOLDTOWER INFORMATICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10246-15.2021.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Procurador: Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): NATALIA CRISTINA GONCALVES SIMOES, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



interno, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 262-06.2022.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LORIANE APARECIDA MENDES, Advogado: Alexandre Santos Correia de Amorim, Advogado: Carlos Eduardo da Rocha, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Silvio Noel de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 711-57.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): IZABEL RODRIGUES BRANCO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RENATA DE BARRIOS CONFECÇOES - ME, Advogado: Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): RENATA DE BARRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) para que informe se os executados possuem vínculo de emprego atualmente e, em caso positivo, informe os dados do empregador, bem como seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores, em até 25%, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados; **Processo: RR - 828-77.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DIJAYLSON YZAK DE SOUSA BENICIO, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Bruna Raphaella de Toledo Coura Almeida, Recorrido(s): CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Filipe de Mendonca Pereira, Advogada: Hélcio Stálin Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 03, págs. 233/244, no sentido de que o ente público deve ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Custas mantidas; **Processo: Ag-RR - 1293-34.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FONTINELES BACHEGA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10746-48.2021.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LUCAS TALES PADUA BORGES, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2447-34.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Recorrido(s): JOSÉ TORMIN NETO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial);



Processo: RR - 2488-67.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Debora Couto Cancado Santos, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): IRLENE SALES SOUTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços e afastando a isonomia declarada, restabelecer a sentença de págs. 662/669 do seq. 1, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da CEF quanto ao tema "responsabilidade solidária"; **Processo: RR - 967-09.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SARAH DA COSTA SILVA, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Recorrido(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Decisão: Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, " b" , do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecer o seu direito à estabilidade provisória gestacional e deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula/TST nº 396 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1521-09.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CENIRA ALVES BRIZOLARA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 1001254-96.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): MARINA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11662-64.2020.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ERNANDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): JARDIM PETROPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 243-45.2022.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TREZE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Allan de Queiroz Ramos, Advogado: Antonio Sales de Almeida Neto, Agravado(s): EULLER VIANA, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 21008-49.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente e Recorrido: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): EDER CAMARGO OLIVEIRA, Advogada: Bianca Berghan Sperb, Advogado: Marcelo Jacques Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas/TST 219, I e 329, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1000388-48.2020.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000463-48.2021.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADRIANA FREITAS ALMEIDA, Advogado: Maria Jose Alves da Silva, Advogado: Cirednara Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 121-70.2022.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THABATA FABIOLA SOARES DOS REIS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 32200-67.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JOAO CARLOS VIDUEDO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Luciana Simeone Correale, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): XPRESS SOFT LIMITADA, Recorrido(s): CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Rosimeire Lopes Oliveira, Advogada: Thaisa de Lourdes Lopes de Souza Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Recorrido(s): JOSE FERNANDO CORREA PARRA, Advogado: Simone Queiroz de Carvalho, Recorrido(s): GLORIA APARECIDA PELEGRINI PARRA, Recorrido(s): DTS LATIN AMERICA PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Viviane Miziara Bezerra, Recorrido(s): UNION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - EPP, Recorrido(s): MICRO FOCUS BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): COOPERDATA - ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS, COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EM DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a penhora de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos do benefício previdenciário (aposentadoria) da



executada, ora recorrida, a fim de satisfazer os créditos devidos a título alimentício da exequente, preservando-se, no entanto, os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada; **Processo: RRAg - 11049-21.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Israel de Souza Feriane, Advogado: Igor Faccim Bonine, Agravado(s) e Recorrido(s): NAURA CARDOSO DAMASCENO, Advogado: Jaques Tiago da Silva Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário - isonomia", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos daí decorrentes, atinentes aos direitos dos bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas, resultando improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100207-56.2019.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): MARCOS ALVES GALDINO, Advogado: Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 376-29.2022.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA BETANIA MARCULINO FRANCO, Advogado: Bruno Roberto Aranha Fernandes, Advogado: Rubens Barbosa Sousa, Advogada: Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297-79.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ALISON ROBERTO GOMES REIS, Advogado: Humberto de Almeida Torreao Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LIQ CORP S/A. quanto ao tema "concessionária de serviço público - empresa de telecomunicação - terceirização de atividade-fim - licitude - ausência de subordinação jurídica diretamente com o tomador dos serviços", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar a licitude da terceirização, e, por consequência, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviço, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pleitos autorais. Prejudicado o exame do recurso da TELEMAR NORTE LESTE S/A, por se tratar de matéria comum; **Processo: RR - 229-03.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): VERIDIANE PATRÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - recepcionista - enquadramento como bancário - isonomia", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas daí decorrentes, atinente aos direitos dos bancários da CEF, sobretudo àqueles previstos em normas coletivas, julgando, desta forma, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 3ª reclamada; **Processo: Ag-RRAg - 10123-05.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TEMPUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): LUIS FERNANDO IORGATCHOF, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2720-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ADEILTON BOMFIM BRANDÃO E OUTRA, Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Embargado(a): VARONIDES LICURGO CELESTINO, Advogado: Ana Claudia Fortes Souto, Embargado(a): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1041-53.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEN ROSE OLIVEIRA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Geraldo Magela Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 20155-03.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA COSTA CANABARRO, Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000896-08.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROSÂNGELA BERNARDINO SIQUEIRA, Advogado: Osvaldo Monpean de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10082-15.2020.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): VANDERSON JACINTO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabio Barros de Camargo, Embargado(a): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001314-73.2020.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: LIVE CENTRO DE REFERÊNCIA EM



DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS S/S LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Embargado(a): DANILO MARIN RODRIGUES, Advogado: Maldí Maurutto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1001829-30.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ADELINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 313-02.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALAN LEAL DE SOUZA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1001675-86.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): LAECIO SOUSA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Matos di Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda a nova análise do apelo, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 2133-49.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): KENY ARAGAO ROCHA E OUTRO, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000516-08.2021.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LAIANE RODRIGUES NASCIMENTO CAMARGO, Advogado: Cleilson da Silva Boa Morte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível; **Processo: RR - 669-91.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RAFAELA QUERCIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, as horas extras sejam apuradas conforme a jornada apontada na petição inicial; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10062-68.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogado: Leandro Cintra Vilas Boas, Advogada: Julia de Barros Gouvea, Advogado: Anderson Cadan Patricio Fonseca, Embargado(a): MARIA CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Alexander Lennon Felício, Embargado(a): ADMISSE



CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1836-82.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VIVIANI DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação no tocante ao acórdão anteriormente proferido, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10773-55.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MORIGERATI PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Luiz Philippe Tenuta da Silva, Embargado(a): CINTIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10730-61.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA - EPP, Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Embargado(a): FRANCISCO SOSSA MELGAR, Advogada: Denise Montes Martins, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão somente, corrigir o erro material apontado neste acórdão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10694-87.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: GERSON ESTEVES DA COSTA, Advogado: Balmes Geraldo Teixeira Filho, Embargado(a): ALESSANDRO GIL DUTRA, Advogado: Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Mario Rodrigues de Lima Junior, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21815-08.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ACOKRAFT COMERCIO DE ACOS EIRELI, Advogado: Roberto Maia Santiago, Advogado: Leonardo Menegat Crocoli, Advogado: Eduardo Soster de Carvalho, Agravado(s): JULIO ROBERTO AMIDIANSKI, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Agravado(s): HENRIQUE ALFREDO KOHLMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1690-65.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 307-97.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): TAMIRIS SANTOS SOUZA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará ressalva de fundamentação; **Processo: AIRR - 10112-80.2021.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANA MORETTO GARCIA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1776-30.2020.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARJOTA, Advogado: Joao Jose Mororo de Sa Gonzaga Moreira, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE VASCONCELOS, Advogado: Roberta Ximenes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2449-55.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): HAMILTON LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva" para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto a esse tema, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 228-25.2018.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLEITON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 506-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROSANGELA DE BONA, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11433-60.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEONARDO LAGUNA ANDRADE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Marco Antônio Pinto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art.



39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10483-12.2020.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sergio Cavalcanti de Souza, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIS FERNANDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação do Valor da Condenação". Conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 5% do valor indicado na petição inicial; porém, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: AIRR - 1358-69.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SODRE, Advogado: Lais Figueiredo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21132-30.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CB PORTO ALEGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JEAN RICARDO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10989-80.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Laura Pereira Brito Machado, Recorrido(s): LUCIA NATALINA BARROS FARIA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20445-05.2021.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): THIAGO RAMOS COPETTI, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1638-62.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOAO MANOEL DA SILVA, Advogado: Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS, Procurador: Danilo Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20067-74.2021.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ALESSANDRO MATILDES MIGLIORANCE, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 62500-67.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JAIRO MARCONDES E OUTROS, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Advogado: Rodrigo Torres de Carvalho, Agravado(s): MARCOS COSTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): CELSO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): MARCO AURELIO MENEZES MARCONDES, Agravado(s): ALVARO SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1083-27.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): LUCIO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento apenas no tocante à indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e sacolas; II) por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 860-88.2020.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Recorrido(s): ORCI DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 791, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte ré, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1001197-64.2020.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): ELIZABETH OZSWATH FAUSTINO, Advogado: Vítor Fernandes Vasconcellos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1568-95.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LEILA CRISTINA BORG, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1324-23.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLEOMIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 1000136-71.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ALESSANDRO PESSOA DE ALMEIDA, Advogada: Marcia Pereira Ramos, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marcela Quental, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11046-92.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Amanda Lúcio Silva, Recorrido(s): HUGO MACIEL CUNHA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do



Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 474-53.2020.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): STEFANE FERREIRA MATEUS, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogada: Márcia Luzia Jokowiski, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kettlen Mayara Vicente Fronza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, majorar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 10807-51.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE REIS DOMINGOS, Advogado: Fabiano Prata Stacciarini, Advogado: Raphael Prata Stacciarini Takenaka, Agravado(s): RODO POSTO ZOTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Poliana Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 632-28.2018.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula dos Santos, Recorrido(s): MARLENE STREMEL DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Advogado: Marilton Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira interessada, Ana Paula dos Santos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100874-16.2020.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): WELITON NASCIMENTO GAMA, Advogado: Murilo Vouzella de Andrade, Advogado: Marcelo Moura da Rocha Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1646-12.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDA COTTA DE ASSIS, Advogado: Clériston Marconi



Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000181-40.2020.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paloma Richter Bruxellas Moreira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100100-46.2021.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): KAREN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100-07.2022.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Liana Maciel Nobre, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DOS REIS CRUZ, Advogado: Maurício da Gama Monteiro, Advogado: Mauro da Gama Monteiro, Agravado(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1576-31.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES GONCALVES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000316-78.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Agravado(s): MARIA DO AMPARO MELO GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Advogado: Januário Alves, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20939-93.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): ROSANE APARECIDA DE LIMA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 858-44.2021.5.22.0103**



da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Procurador: Antônio José Carvalho Júnior, Agravado(s): MARIA ANDREZA MENDES GONCALVES, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10620-67.2020.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SIDNEI GREGORIO ROSADO, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000746-57.2020.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): MONICA DOS SANTOS GELLO, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Advogado: Nicholas Cruz Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 1001375-26.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DE SOUZA MORAES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrido(s): M DUTRA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença determinar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 101038-49.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PAULA ALVIM, Advogada: Neide Daiana Celestino, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101070-86.2020.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LAURO FREITAS FELICIO, Advogado: Alexandre Álvaro Gomes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 2104-48.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SILENE SOARES DE SENA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100021-09.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): PAMELA DA CUNHA CAMPOS, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000806-55.2021.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): PAULO JOSE ISMAEL, Advogado: Felipe Donizeti dos Santos, Advogado: Diego Ohara Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pedido de dobra das férias. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 780-43.2020.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNO COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): VILMAR DOS SANTOS, Advogado: Maicon Juliano de Oliveira, Advogado: Vanessa Pedroso Alves, Advogado: Agnaldo Rogério Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 922-12.2018.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Felipe Ernesto Pessôa Lima, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Anderson Firmino da Silva, Agravado(s): ROZENILDO FONSECA DE MELO, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24223-59.2020.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Agravado(s): GERSON MARTINS, Advogado: Leticia Gabbiatti Meneghetti, Advogado: Elizandra Aparecida Cassaro, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Valeria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16766-67.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): ELIANE SOARES DA SILVA, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17304-29.2017.5.16.0007 da 16a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Advogado: Francinete de Melo Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU, Advogado: Arthur da Silva de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10637-83.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO, Advogado: Gean Kleverton de Castro Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO CARDOSO MARTINS, Advogada: Juliana Ferreira Broccanelli, Agravado(s): RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Livia Baldan Gregorio, Agravado(s): BD INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A, Agravado(s): JEAN PIERRE BARKOCZY, Agravado(s): WILSON COELHO, Agravado(s): RICARDO EULALIO DOS SANTOS BARKETT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16083-38.2018.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Moises Andreson de Araujo, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16459-25.2021.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Emerson Felliipe Nascimento Dias, Agravado(s): VALDEANE ALVES BARBOSA, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 61-09.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAIR MANOEL DO COUTO, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 831-54.2019.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SILVIO ALVES PEREIRA, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): TAYANE VIEIRA LANA E OUTRA, Advogado: Tayane Vieira Lana, Advogado: Renata Souza Guerra, Agravado(s): NERIVALDO NENEMANN, Advogada: Manuela Storti Pinto, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Tayane Vieira Lana, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11046-48.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERNANDO CESAR DA SILVA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 422-45.2021.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO



BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FRANCIELE ARAUJO LIMA SANTOS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 700-79.2021.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA SUELY SILVA DE SANTANA, Advogado: Luara Mendes de Melo, Advogado: Weverton Gomes Rezende dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000948-27.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Agravado(s): EDVALDO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 778-15.2019.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA, Advogado: Bruno Cardoso Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de MAICON JEFERSON LEMBECK, Advogada: Ghazaleh Parham Fard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 814-58.2020.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELISABETE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Alison Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 416-68.2021.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA PREVIATTI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FIRENZE DISK PIZZA LTDA, Advogado: Adão Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11272-03.2021.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Junio Pereira Lima, Advogado: Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Lucimarta Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2118-50.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ADAILTON VICENTE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 169-24.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria



Alves, Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Agravado(s): JOSE CARLOS ARRUDA DANTAS, Advogado: Jose Carlos Arruda Dantas, Advogada: Yonara de Freitas Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 981-66.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES CARANHA, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 438-52.2020.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 800-74.2020.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FERNANDA MANUELLY SANTOS SILVA, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20047-38.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ICARO PARISOTTO, Advogado: Cássio Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 762-11.2019.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): REGINALDO SALVADOR, Advogada: Heloísa Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 919-79.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELISABET JUSTEN, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 31-59.2022.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARCIA MIRALDA SANTOS SANTANA, Advogado: Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1914-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes,



Agravado(s): MARCELO ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 112-38.2022.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AMANDA KAROLLYNE LEANDRO CORREIA, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 609-81.2021.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): RAQUEL COSTA MENNA BARRETO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência". Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária."; **Processo: Ag-AIRR - 20793-73.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ARON BOLLMANN, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 396-93.2021.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): KARLEON ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Manoel Machado Junior, Advogado: José Nery Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 177-95.2021.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (MASSA FALIDA) E OUTRO, Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): LUIZ ALVES, Advogado: Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000835-73.2021.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KLEY TELES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUSION SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, §1º, da CLT, quanto ao tema "Limitação do valor da condenação", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, no tocante ao tema "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Fica



suspensa a exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 16757-38.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): ANA EMILIA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Juarez Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000906-23.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): SERGIO EDUARDO SUNDFELD ARRUDA SANTOS, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Juliane Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100678-20.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Fabio Jose Duque Estrada, Agravado(s): AMANDA VIRGINIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Sergio Luis de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001382-92.2021.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA CRISTINA DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100244-64.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THIAGO DOMINGOS GOMES, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): HORIZON SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Felipe dos Santos de Almeida, Agravado(s): F D S BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Machado de Paula, Advogado: Leonardo de Castro Martins, Advogado: Sérgio Poubel de Castro, Agravado(s): CASARAO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME - ME, Advogado: Luciano Vitor Ronfini Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001139-18.2020.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDUARDO MENDES FEITOSA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000511-87.2021.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR -**



1000590-41.2020.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Maria Gabriela Lopes de Macedo, Agravado(s): DENIS ANTONIO DE SOUZA DE DEUS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): AKON ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000217-90.2021.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARA MELADA CONVENIENCIAS LTDA, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Thayna Albertoni Marcal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000984-77.2020.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHACARA 3 IRMAOS, Advogado: Diego Scariot, Agravado(s): PAULO CESAR PALMEIRA LOPES, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000176-17.2021.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Aline Badures, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogado: Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Alves Santana, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000358-62.2021.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SSN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Advogada: Carla Abduch, Agravado(s): GEORGE BATISTA DE SANTANA, Advogado: Ana Paula Silva Oliveira, Advogado: Saulo Gomes Quimas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21196-48.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): CLAUDIA FEIJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 16589-06.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): MARQUES VANDERLEY FERNANDES E SILVA, Advogado: Bruno Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 10672-79.2018.5.15.0071 da**



15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogado: Grazielle Pinheiro, Advogado: Daniel de Almeida Alves, Recorrido(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 16056-47.2021.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MANOEL CLEITON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Às treze horas e quarenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma